

**LEI Nº 5.442, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013**

~~**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**~~  
**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**  
[\(Denominação do Conselho modificada pela Lei nº 5.656/2015\)](#)

[Texto compilado](#)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso de suas atribuições legais: faço saber que o Povo, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, nos termos da [Lei Orgânica do Município](#), o Conselho Municipal de Cultura *Conselho Municipal de Políticas Culturais*, órgão colegiado constituindo-se na instância municipal como organismo consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador destinado a promover e garantir o desenvolvimento cultural e o acesso aos bens de cultura aos cidadãos do Município. [\(Denominação do Conselho modificada pela Lei nº 5.656/2015\)](#)

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura *Conselho Municipal de Políticas Culturais*, além de outras que lhe venham a ser delegadas por órgão federal, estadual ou municipal, as seguintes atribuições: [\(Denominação do Conselho modificada pela Lei nº 5.656/2015\)](#)

I - colaborar com o Poder Executivo e Legislativo do Município no planejamento, organização, coordenação e na promoção de ações que visem o desenvolvimento cultural no Município;

II - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária destinada ao órgão responsável pela gestão e promoção da cultura de Vila Velha, de acordo com o que indicar o Plano Municipal de Cultura;

III - participar da política municipal de cultura e dos planos de trabalho, acompanhando sua execução e avaliando os resultados;

IV - articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, a fim de assegurar a integração das diretrizes de política cultural do Município;

V - promover a valorização, a defesa e a conservação do patrimônio cultural do Município;

VI - opinar e emitir parecer sobre os planos de cooperação entre o Poder Público e as instituições culturais com vistas à execução da política municipal de cultura;

VII - manter intercâmbio permanente com os Conselhos de Cultura e os demais Conselhos setoriais do Município;

VIII - apreciar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento do Fundo Municipal de Cultura, a ser criado por lei;

IX - emitir parecer sobre o tombamento de patrimônio histórico (bens imóveis e imateriais) que tenha interesse histórico e cultural para o Município;

X - exercer outras atividades afins.

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto, paritariamente, por: [\(Denominação do Conselho modificada pela Lei nº 5.656/2015\)](#)~~

~~I representante do órgão responsável pela gestão da Cultura no Município de Vila Velha;~~

~~II 01 (um) Vereador indicado pela Câmara Municipal;~~

~~III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;~~

~~IV 01 (um) representante da Comissão de Eventos do Município de Vila Velha/Secretaria Municipal de Combate e Prevenção à Violência;~~

~~V responsável pelas Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/Subsecretaria de Cultura;~~

~~VI 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~

~~VII 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~VIII 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~

~~IX 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura;~~

~~X 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;~~

~~XI 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas culturais:~~

~~a) teatro, ópera e humor;~~

~~b) dança e circo;~~

~~c) artes visuais;~~

~~d) audiovisual;~~

~~e) artesanato e folclore;~~

~~f) capoeira e carnaval;~~

~~g) música;~~

~~h) literatura;~~

~~i) patrimônio histórico e cultural;~~

j) ~~saberes e fazeres artísticos e culturais.~~

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto, paritariamente, pelas seguintes representações: [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

I – do Poder Executivo Municipal: [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

a) 02 (dois) representantes do órgão executor das políticas públicas da Cultura; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

b) 01 (um) representante do órgão executor das políticas públicas de Esporte e Lazer; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

c) 01 (um) representante do órgão executor das políticas públicas de Segurança Pública ou Prevenção e Combate à Violência; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

d) 01 (um) representante do órgão executor das políticas públicas de Assistência Social; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

e) 01 (um) representante do órgão executor das políticas públicas de Educação; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

f) 01 (um) representante do órgão executor das políticas públicas de Meio Ambiente; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

g) 01 (um) representante do órgão executor das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico ou Sustentável; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

h) 01 (um) representante do órgão executor das políticas públicas de Comunicação Social; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

i) 01 (um) representante do órgão executor das políticas públicas de Relações Institucionais; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

j) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Vila Velha (PGM). [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

II – da Sociedade Civil, por 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas culturais: [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

a) teatro, ópera e humor; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

b) dança e circo; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

c) artes visuais; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

d) audiovisual; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

e) artesanato; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

f) congo e capoeira; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

g) carnaval; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

h) música; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

i) literatura; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

j) patrimônio histórico, cultural e natural; [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

k) saberes e fazeres artísticos e culturais. [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

**Art. 4º** As entidades com assento neste conselho indicarão um titular e um suplente, através de ofício encaminhado ao Presidente do Conselho, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

~~**Art. 5º** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, o Prefeito Municipal homologará, através de ato próprio, os nomes dos representantes que irão compor o Conselho Municipal de Cultura *Conselho Municipal de Políticas Culturais*. [\(Denominação do Conselho modificada pela Lei nº 5.656/2015\)](#)~~

**Art. 5º** No prazo de 60 dias (sessenta dias) a contar da data de publicação desta Lei, o Chefe do Executivo, homologará, através de ato próprio os

nomes dos representantes que irão compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vila Velha. [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

**Parágrafo único.** Constituído o ~~Conselho Municipal de Cultura~~ Conselho Municipal de Políticas Culturais, as indicações e substituições posteriores de representantes serão feitas diretamente ao seu Presidente. [\(Denominação do Conselho modificada pela Lei nº 5.656/2015\)](#)

**Art. 6º** As entidades e áreas culturais que compõem o ~~Conselho Municipal de Cultura~~ Conselho Municipal de Políticas Culturais, obrigatoriamente, deverão substituir seus representantes efetivos e suplentes, quando, no exercício da função, faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, ficando a critério das mesmas promover a qualquer tempo as substituições de seus representantes. [\(Denominação do Conselho modificada pela Lei nº 5.656/2015\)](#)

**Parágrafo único.** Para os fins previstos neste artigo, caberá ao Presidente do Conselho, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após constatação do fato, comunicar, através de ofício, a ausência do representante.

**Art. 7º** O ~~Conselho Municipal de Cultura~~ Conselho Municipal de Políticas Culturais terá uma Diretoria composta de 03 (três) membros: [\(Denominação do Conselho modificada pela Lei nº 5.656/2015\)](#)

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo.

**§ 1º** Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do ~~Conselho Municipal de Cultura~~ Conselho Municipal de Políticas Culturais serão representados por conselheiros eleitos entre seus pares. [\(Denominação do Conselho modificada pela Lei nº 5.656/2015\)](#)

**§ 2º** A Secretaria Executiva deste Conselho será indicada pelo Órgão Gestor de Cultura do Município e será responsável por todas as providências administrativas necessárias para o seu funcionamento.

**Art. 8º** Ao Presidente do ~~Conselho Municipal de Cultura~~ Conselho Municipal de Políticas Culturais, dentre outras atribuições, compete: [\(Denominação do Conselho modificada pela Lei nº 5.656/2015\)](#)

- I - cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- II - representar o Conselho em juízo e fora dele;
- III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- IV - solicitar ao Prefeito, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao perfeito funcionamento do mesmo;
- V - rubricar, juntamente com o Secretário do Conselho, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;

VI - manter, em nome do Conselho, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades.

**Art. 9º** Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

I - comunicar aos componentes do Conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;

II - constatar a presença dos componentes do Conselho ao abrir as reuniões, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, bem como encerrar o referido Livro ao final da reunião;

III - ler a Ata da reunião anterior, os expedientes que devam ser de conhecimento dos componentes do Conselho e outros por determinação do Presidente;

IV - fica dispensada a leitura da ata quando a mesma for enviada previamente pela Secretaria Executiva aos membros do Conselho, por meio digital ou impresso, para posterior aprovação;

V - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com o Presidente e demais componentes do Conselho, presentes à reunião.

VI - manter atualizados os arquivos de normas, correspondências e demais documentos de interesse do Conselho;

VII - assinar juntamente com o Presidente todos os expedientes oriundos de reuniões;

VIII - informar o cronograma de reuniões do Conselho para as comunidades e entidades envolvidas na área cultural;

IX - executar outras funções afins.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Cultura *Conselho Municipal de Políticas Culturais* reunirá ordinariamente uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, quando for convocado pelo Presidente ou por  $\frac{3}{4}$  de membros do Conselho. ([Denominação do Conselho modificada pela Lei nº 5.656/2015](#))

**§ 1º** As reuniões ordinárias do Conselho serão confirmadas aos seus componentes efetivos e suplentes com antecedência de cinco dias.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias só serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

**§ 3º** As reuniões extraordinárias do Conselho serão confirmadas aos seus componentes efetivos e suplentes com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 4º** O quórum para realização de reuniões do Conselho será de metade mais um.

**Art. 11.** Nas reuniões do Conselho somente terão direito a voto os componentes efetivos e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

**§ 1º** O voto dos conselheiros será em regime aberto, ou seja, não secreto.

**§ 2º** As reuniões do Conselho serão abertas à participação popular que terá, após deliberação de seus componentes, direito a voz.

**Art. 12.** As deliberações do Conselho serão formalizadas através de resolução conjunta de seus componentes.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho serão aprovadas por metade mais um dos seus componentes presentes, as quais serão registradas em ata, lavradas em livro próprio e dado conhecimento ao Prefeito e à Câmara Municipal de Vila Velha.

**Art. 13.** O mandato dos componentes do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, não sendo remunerado a qualquer título.

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento e bom êxito de suas funções.

**Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no Orçamento Anual, destinadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

~~**Art. 16.** O Conselho Municipal de Cultura~~ *Conselho Municipal de Políticas Culturais* elaborará o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, a contar na data de homologação dos nomes de seus componentes, na forma prevista no art. 5º da presente Lei. [\(Denominação do Conselho modificada pela Lei nº 5.656/2015\)](#)

**Art. 16** *O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vila Velha elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 dias (trinta), a contar da data de homologação dos nomes de seus componentes, na forma prevista no art. 5º da presente Lei.* [\(Redação dada pela Lei nº 5804/2016\)](#)

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei nº. 4.574, de 13 de novembro de 2007.](#)

Vila Velha, ES, 09 de setembro de 2013.

**RODNEY ROCHA MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha.